



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.353, DE 10 DE MARÇO DE 2014

“Acresce dispositivos às Leis nº 2.743/2010 e 2.264/2007 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 2.743/2010 passa a vigorar acrescido dos incisos XII, XIII e XIV.

“Art. 5º (...).

XII – quando não ordenada pelo Prefeito Municipal, ordenar despesa de qualquer natureza.

XIII - em substituição ao prefeito municipal, por meio do titular da pasta, assinar a notas de empenhos e demais documentos relativos aos processos de despesas, salvo quando assinados pelo chefe do Poder Executivo;

XIV - responder pela ordenação de despesas e pela subscrição dos documentos relativos ao processo de despesa.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.264/2007 passa a vigorar acrescido do inciso XXXII.

“Art. 2º (...).

XXXII - promover o controle concomitante dos processos de despesas, verificando a regularidade do empenho, a adequada classificação contábil-orçamentária da despesa, a legitimidade dos documentos probatórios emitidos pelo credor, a regularidade da liquidação e todos os demais aspectos que legitima a despesa.

XXXIII - vistar ou subscrever os documentos de despesas nos espaços destinados aos agentes de controle interno.”

Art. 3º Com a finalidade de verificar a regularidade de execução contratual, o correto recebimento de bens e serviços comuns ou atinentes a obras, a sua qualidade e quantidade, os preços praticados, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear comissão de avaliação e fiscalização – CAF, em caráter permanente ou especial, composta por no mínimo 3 (três) membros pertencentes aos quadros de servidores do Município, permanentes ou não.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 1º A investidura dos membros da comissão de que trata este artigo poderá ser de até 3 (três) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os membros da comissão, em reunião de instalação elegerão, por deliberação dos seus membros, o presidente e o secretário do colegiado e estabelecerão as respectivas funções de todos os componentes.

§ 3º O trabalho realizado pela comissão para cumprimento das atribuições de que trata o caput deste artigo será registrado em relatório de atividade ou em ata circunstanciada, subscrita por todos os componentes.

§ 4º Havendo necessidade, especialmente de cunho técnico, a comissão poderá requerer apoio técnico de qualquer órgão da administração ou profissional a ela vinculado.

§ 5º Os membros da comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e consignada na ata ou no relatório em que a decisão tiver sido tomada.

§ 6º Em face de necessidade técnica devidamente comprovada, o Chefe do Poder Executivo poderá substituir membro da comissão de avaliação e fiscalização ou mesmo nomear membro complementar.

§ 7º Ocorrendo à hipótese do parágrafo anterior deverá ser realizada nova reunião de instalação para os fins do disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 4º Os trabalhos da comissão de avaliação e fiscalização - CAF deverá ser desenvolvido em parceria com o Órgão de Controle Interno, ficando a CAF e o Controle Interno responsável pelos atos e trabalhos.

§ 1º Conferir Notas Fiscais, dotação, preços dos produtos, empenhos, recebimentos dos produtos por parte dos representantes das Secretarias, conferir preços licitados, verificar os preços se estão com valores reais e populares, se estão empenhados nos moldes praticados no mercado.

§ 2º Todo Empenho com mercadoria permanente, a Comissão deve checar se foi tombado para o Patrimônio Público, fiscalizar se foi emplaquetados, conferir termo de recebimento no processo de empenho por parte dos órgãos recebedores e pelo Chefe do Patrimônio.

§ 3º Verificar quando forem serviços e se os responsáveis, Secretários, Chefe de Setores que receberam os serviços em perfeita condições, através do termo de recebimento.

§ 4º Exigir termo de recebimento de todas e qualquer compra de produtos, serviços e mercadoria por parte dos Órgãos, Secretarias e Chefe de Setores, tais como Diretores de Escolas Municipais e Creches, Diretor do Hospital Municipal, Chefe do Almoxarifado e outros Chefes de Setores, deverá observar no termo de recebimento todas as mercadorias e serviços constante da Nota Fiscal, quantidade, qualidade e recebimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 5º A Comissão após conferir todas as obrigações deveres contida nesta Lei, deverão autorizar o pagamento dos empenhos a presente de assinatura autorizada da Comissão composta pelos membros a ser nomeados pelo Prefeito.

Art. 5º A ata circunstanciada, o relatório de atividades ou outro documento produzido pela comissão de avaliação e fiscalização, no cumprimento de suas funções, pertence ao processo de despesa ou contrato a que se referir devendo ser devidamente juntado aos autos correspondente.

§ 1º Os documentos produzidos pela Comissão deverão conter obrigatoriamente o número do empenho ou do contrato avaliado ou fiscalizado, a referência à licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação que lhe deu origem, a data da sua expedição ou celebração, a vigência, o objeto, os dados do fornecedor, o número do documento fiscal, a referência à abertura dos trabalhos e seu desenvolvimento, as circunstâncias verificadas e as conclusões, o local de realização, a data e assinatura obrigatória dos seus membros e facultativamente demais interessada, quando for o caso.

§ 2º A comissão deverá produzir a ata circunstanciada ou o relatório de atividade em 2 (duas) vias no mínimo, uma destinada ao arquivamento junto aos autos correspondentes e outra destinada a arquivo de controle da comissão.

Art. 6º Concluído seu trabalho a comissão deverá adotar as seguintes providências:

I - tomando conhecimento de prejuízo ao erário por dolo ou culpa:

a) encaminhar seu relatório de atividade ou ata ao prefeito municipal narrando o acontecimento, indicando o possível responsável e prescrevendo as providências que entende devam ser adotadas;

b) quantificar, em espécie, quando possível, o valor do prejuízo identificado;

c) cientificar o órgão de controle interno para o acompanhamento necessário;

d) cientificar o secretário da pasta, ainda que responsável, para as providências necessárias, salvo se isto puder ser prejudicial ao procedimento de reparação do erário.

II - tomando conhecimento de irregularidade formal relevante, sem prejuízo para o erário:

a) narrar adequadamente à irregularidade e cientificar a pessoa ou órgão interessado sugerindo a adoção das medidas preventivas cabíveis;

b) cientificar o órgão de controle interno para acompanhamento e fiscalização;

c) cientificar o secretário da pasta a que pertencer o contrato ou empenho e, se necessário e relevante, cientificar o prefeito para as providências necessárias.

III - constatando a regularidade da execução da atividade:

a) juntar aos autos do processo de despesa a ata ou relatório conclusivo quanto à regularidade verificada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

b) arquivar uma via da ata ou do relatório de atividade em arquivo organizado para seu controle.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.336/2014.

Alto Araguaia, 10 de março de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
____/____/____
_____ Procuradoria Jurídica